PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

CONTRATO CECS Nº 007/2020 SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA O CECS ABRANGENDO A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, COM A EMISSÃO DE PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES, QUE ENTRE SI FAZEM: RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S E O CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, NA FORMA ABAIXO:

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme CONTRATO de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.,** sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL,** com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobrás CGT Eletrosul,** doravante denominada **CGT Eletrosul,** concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.016.507/0001-69, neste ato representado por seu Superintendente Geral, Sr. **Luiz Fernando Prates de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 3.484.845-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.169.189-4 e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro, Sr. **Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS,**

e do outro lado,

RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S com sede à Rua Alameda Santos, n° 1165, bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.098.174/0001-80, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por seu Sócio Administrador Sr Roger Maciel de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 1056192246 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 902.384.350-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA;**

Celebram o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pelas normas contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 de 30.06.2016, Regulamentos Internos de Licitações e Contratos das Consorciadas COPEL e CGT ELETROSUL (disponíveis no Portal da Transparência do site http://www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia), legislações complementares e seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA I - OBJETO

Assinado digitalmente por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 29/09/2020 10:04, **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 29/09/2020 18:10. Inserido ao protocolo **16.938.769-9** por: **Estela Regina Dittrich** em: 28/09/2020 15:57. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **bb775b55c818f01c2c8eb57f165d0ee3**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3
Mov. 2

A contratação de serviços de auditoria independente para o **CECS** abrangendo a revisão das informações contábeis intermediárias (ITR's) e a auditoria das demonstrações contábeis, com a emissão de pareceres trimestrais e anual dos auditores independentes, para os exercícios sociais relativos aos anos de 2020 à 2024, a serem realizadas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, normas gerais da Lei nº 6.404/76 aplicáveis aos consórcios e as normas e procedimentos contábeis do Consórcio, conforme especificado no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:

a) O Edital de **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIAL CECS nº** 001/2019 e seus anexos e todos os anexos deste contrato;

b) A proposta de preços da **CONTRATADA,** datada de 22/01/20**;**

c) A Descrição detalhada do Objeto - Especificação Técnica.

2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III – ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados para esta contratação estão previstos no Orçamento Anual do CECS, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. sob a rubrica CUSTEIO CS930072 e Eletrobrás CGT ELETROSUL, sob a rubrica CUSTEIO 4121018001.

CLÁUSULA IV – PREÇO E VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste Contrato, pelos preços unitários correspondentes a prestação de serviços para 05 (cinco) exercícios sociais, a seguir discriminadas:

Descrição	**Qtde.**	**Preço Máximo (Unitário)**	**Preço Máximo Global**
Serviços de Auditoria das Demonstrações Financeiras Anuais, com parecer	5	R$ 8.640,00	R$ 43.200,00
Serviços de Revisão das Informações Trimestrais (ITRs), com parecer	15	R$ 8.640,00	R$ 129.600,00
Valor Global			**R$ 172.800,00**

1. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil oitocentos reais).

Assinado digitalmente por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 29/09/2020 10:04, **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 29/09/2020 18:10. Inserido ao protocolo **16.938.769-9** por: **Estela Regina Dittrich** em: 28/09/2020 15:57. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **bb775b55c818f01c2c8eb57f165d0ee3**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4
Mov. 2

2. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

3. Nos preços já estão incluídos mão de obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, ferramental, equipamentos, materiais, equipamentos de segurança, uniformes, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, impostos, tributos, transporte e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

4. Os tributos sobre renda ou lucro não implicarão no reequilíbrio dos preços contratados.

CLÁUSULA V - FATURAMENTO

1. A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura adequada e corretamente emitida, correspondente aos serviços devidamente concluídos e aceitos pelo **CECS** no período, adotando como destinatário o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul **–** CECS**,** cujos dados para faturamento constam no preâmbulo deste Contrato, encaminhando Nota Fiscal/Fatura emitida à Rua Comendador Araújo nº 143 – 19º andar, CEP 80.420-000 , Curitiba/PR, para protocolo.

Não serão aceitos documentos de cobrança emitidos por subcontratadas ou terceiros, contra o **CECS**.

2. O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

No quinto dia útil após a entrega do relatório relativo a cada trimestre especificado na "Cláusula I – OBJETO", deste Instrumento, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal de Serviços.

3. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos por seus valores globais, devendo discriminar nos mesmos os seguintes dados:

- Os serviços executados.
- O valor total, discriminando o principal e reajuste;
- Número do **CONTRATO**;
- COPEL Geração e Transmissão S.A.: 51% do valor faturado;
- Eletrobrás CGT ELETROSUL.: 49% do valor faturado.

4. É imprescindível para liberação do pagamento que a Nota Fiscal/Fatura venha acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, conforme segue:

- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal.
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- Caso a CONTRATADA seja enquadrada em regime de tributação fixa anual do ISSQN, apresentar cópia da última guia de recolhimento.

Assinado digitalmente por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 29/09/2020 10:04, **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 29/09/2020 18:10. Inserido ao protocolo **16.938.769-9** por: **Estela Regina Dittrich** em: 28/09/2020 15:57. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **bb775b55c818f01c2c8eb57f165d0ee3**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 5
Mov. 2

5. Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o contrato ou seu objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento ao **CECS** por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.

6. Sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços o **CECS** fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar n° 116/03 e da legislação municipal pertinente.

7. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.

8. A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, deverá especificar cada item fornecido, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste contrato, os tributos incidentes e respectivas alíquotas. O(s) valor(es) da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na Cláusula Preço e Valor do Contrato.

9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com o mesmo CNPJ da **CONTRATADA** constante no preâmbulo deste contrato.

10. A **CONTRATADA** deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura, **quando aplicável**, a incidência dos seguintes tributos:

a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116/03 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido.

b) O valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei nº 10.833/03: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP.

c) O valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

11. Nos termos do Decreto nº 1.676/10, da Prefeitura Municipal de Curitiba, a **CONTRATADA** deverá inscrever-se no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, sob pena de retenção do ISS.

12. A **CONTRATADA**, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá, obrigatoriamente, enviar para o **CECS**:

a) O arquivo (de extensão ".pdf") da respectiva NF-e para o e-mail nf.eletronica@usinamaua.com.br, com a identificação no campo "assunto" do e-mail, do número do Contrato e do número da NF-e.

Assinado digitalmente por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 29/09/2020 10:04, **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 29/09/2020 18:10. Inserido ao protocolo **16.938.769-9** por: **Estela Regina Dittrich** em: 28/09/2020 15:57. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **bb775b55c818f01c2c8eb57f165d0ee3**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6
Mov. 2

13. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.

14. Caso a(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is)seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento

15. O **CECS** não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrente da inobservância das orientações contidas nesta Cláusula.

16. Quando aplicável, o **CECS** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão de obra.

17. No caso das empresas optantes pelo **SIMPLES NACIONAL**, para fins de atendimento à Instrução Normativa RFBnº 1234/2012, não serão retidos e recolhidos os impostos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ das empresas SIMPLES apenas se a **CONTRATADA** enviar, juntamente com a nota fiscal, o Anexo IV da referida Instrução Normativa preenchido.

18. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, o **CECS** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

19. O **CECS** também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da **CONTRATADA** não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, ao sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os serviços e fornecimentos realizados pela **CONTRATADA** serão pagos pelo **CECS**, de acordo com os preços e condições constantes das cláusulas Preço e Valor do Contrato, a partir das datas de suas respectivas conclusões, estas formalizadas pelo gestor do contrato.

2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário por esta indicada, após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura, na Superintendência Administrativo e Financeiro.

3. No caso da **CONTRATADA** não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato, o **CECS** poderá realizar retenções ou glosas preventivas sem prejuízo das sanções cabíveis.

4. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo.

5. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O

Assinado digitalmente por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 29/09/2020 10:04, **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 29/09/2020 18:10. Inserido ao protocolo **16.938.769-9** por: **Estela Regina Dittrich** em: 28/09/2020 15:57. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **bb775b55c818f01c2c8eb57f165d0ee3**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 7
Mov. 2

descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global da Nota Fiscal, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante recibo, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Sanções Administrativas.

6. O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

7. Ocorrendo atraso no pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is), por motivo de inteira responsabilidade do **CECS**, este ficará sujeita às sanções abaixo, calculadas com base no valor da obrigação identificada ou da(s) Nota(s) Fiscal(is), mediante apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento de cobrança.

a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;

b) Correção monetária com base no IPCA, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

Não será computado como atraso do **CECS** o descumprimento pela **CONTRATADA** do disposto na Cláusula Faturamento.

CLÁUSULA VII - REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os preços estabelecidos neste Contrato serão passíveis de reajuste anual, incidindo sobre o valor atualizado, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme a seguir:

1.1. O primeiro reajuste poderá ocorrer após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato**, referente ao período entre o mês da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste.

1.2. Caso a proposta tenha sido apresentada há mais de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, o primeiro reajuste poderá ocorrer no primeiro mês da vigência contratual.

1.3. Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses após o último ocorrido, referentes ao período entre o mês do último reajuste e o mês anterior ao reajuste presente.

2. Quando o índice do mês anterior ao do reajuste não estiver disponível no momento de sua efetivação, será aplicada a variação do índice do mês anterior à apresentação da proposta ou último reajuste, conforme o caso, e do segundo mês anterior ao reajuste em questão.

CLÁUSULA VIII – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de vigência e execução de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Assinado digitalmente por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 29/09/2020 10:04, **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 29/09/2020 18:10. Inserido ao protocolo **16.938.769-9** por: **Estela Regina Dittrich** em: 28/09/2020 15:57. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **bb775b55c818f01c2c8eb57f165d0ee3**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 8
Mov. 2

2. A prestação dos serviços terá início em data a ser definida pelo Gestor do Contrato.

3. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

4. A vigência deste Contrato poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, se exaurido o valor previsto na Cláusula Preço e Valor do Contrato.

CLÁUSULA IX – CESSÃO DESTE CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto ao **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.

2. Arcar com as despesas de deslocamentos, estadias e alimentação do pessoal que irá executar os serviços.

3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

4. Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste Instrumento, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente. Em caso de discordância entre as normas e este Contrato ou orientações específicas, prevalecem as últimas;

5. Refazer os serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação ao especificado neste contrato.

5.1 A correção deverá ser efetuada a partir de notificação do **CECS** e dentro dos prazos por esta determinados.

5.2 Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

5.3 O **CECS** fica autorizada a deduzir da(s) fatura(s) os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela **CONTRATADA**.

Assinado digitalmente por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 29/09/2020 10:04, **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 29/09/2020 18:10. Inserido ao protocolo **16.938.769-9** por: **Estela Regina Dittrich** em: 28/09/2020 15:57. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **bb775b55c818f01c2c8eb57f165d0ee3**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 9
Mov. 2

5.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também ao **CECS**:

1. Esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução dos serviços.

2. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

3. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções administrativas:

1. Advertência, por escrito, caso o ato praticado implique em descumprimento das obrigações da CONTRATADA, desde que não tenha acarretado danos concretos ao CECS, Copel e CGT ELETROSUL, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

2. Multas Contratuais conforme segue:

2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do presente Contrato pela inexecução parcial do objeto, acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**.

2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do presente Contrato pela inexecução total do objeto do Contrato.

2.3. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**.

2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato em caso de apresentação de documento ou declaração falsa.

2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, inclusive do descumprimento de quaisquer itens descritos na Especificação Técnica, sobre as quais já não se tenha estabelecido sanção, ou ainda, por reincidências na aplicação de advertências.

Assinado digitalmente por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 29/09/2020 10:04, **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 29/09/2020 18:10. Inserido ao protocolo **16.938.769-9** por: **Estela Regina Dittrich** em: 28/09/2020 15:57. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **bb775b55c818f01c2c8eb57f165d0ee3**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 10
Mov. 2

2.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CECS** suas subsidiárias integrais e controladas pelo prazo de até 2 (dois) anos, por descumprimento de obrigações contratuais que acarrete consequências graves ou impacto significativo ao **CECS** ou ao interesse público.

3. A aplicação de multas será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, caso esta tenha sido exigida. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CECS** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4. A multa aplicada poderá ser compensada com créditos existentes no **CECS** em favor da **CONTRATADA**, oriundos de eventuais outros contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no Artigo 368 e seguintes do Código Civil.

5. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados ao **CECS** e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério do **CECS**.

6. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), e não eximem a possibilidade da aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CECS**, e suas consorciadas COPEL e CGT ELETROSUL bem como de suas subsidiárias integrais e controladas, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7. As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO

1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4.do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COPEL** e artigo 95 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CGT ELETROSUL.

2 Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, o **CECS** pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito do **CECS** deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA XIV - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância os itens 10.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da consorciada COPEL e artigos 92 a 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da consorciada CGT ELETROSUL.

Assinado digitalmente por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 29/09/2020 10:04, **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 29/09/2020 18:10. Inserido ao protocolo **16.938.769-9** por: **Estela Regina Dittrich** em: 28/09/2020 15:57. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **bb775b55c818f01c2c8eb57f165d0ee3**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 11
Mov. 2

CLÁUSULA XV - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba,____ de _____ de 20____.

PELO **CECS**

Luiz Fernando Prates de Oliveira
Superitendente Geral

Luiz Carlos Bubiniak
Superitendente Administrativo Financeiro

PELA **CONTRATADA**

Roger Maciel de Oliveira
Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome:
RG: .....SSP/.....
CPF: .....

Nome:
RG: ..... SSP/.....
CPF: .....

Assinado digitalmente por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 29/09/2020 10:04, **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 29/09/2020 18:10. Inserido ao protocolo **16.938.769-9** por: **Estela Regina Dittrich** em: 28/09/2020 15:57. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **bb775b55c818f01c2c8eb57f165d0ee3**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 11a
Mov. 2

Documento: **ContratoCECS0072020assRusselas.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 29/09/2020 10:04, **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 29/09/2020 18:10.

Inserido ao protocolo **16.938.769-9** por: **Estela Regina Dittrich** em: 28/09/2020 15:57.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código:
bb775b55c818f01c2c8eb57f165d0ee3.